



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DECISÃO

**Referência: Dispensa de Licitação nº 013/2025
Processo Administrativo Nº 1089/2025**

Assunto: “Impugnação” recebida via email no dia 24/03/2025 pela empresa RPNET ENGENHARIA E TECNOLOGIA <comercial.rpnet@gmail.com>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CAMERAS, MANUTENÇÃO DE FIBRAS OPTICAS E SERVIÇO DE PONTOS DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARA MONITORAMENTO E SERVIÇOS EM PREDIOS PUBLICOS.

1. DA IMPUGNAÇÃO E DO SEU RECEBIMENTO

A empresa RPNET ENGENHARIA E TECNOLOGIA apresentou impugnação à Dispensa de Licitação nº 013/2025 questionando a Ausência de Exigência de Registro no CREA ou CRTA

Alega que o edital deveria exigir das empresas licitantes o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), sob o argumento de que os serviços licitados se configuram como serviços de engenharia.

Em que pese não se tratar de um edital de licitação e sim de Contratação Direta, em homenagem ao princípio do Contraditório, a impugnação será recebida e analisada.

2. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto do edital contempla serviços de instalação de câmeras, manutenção de fibras ópticas e pontos de rede, que não se caracterizam necessariamente como serviços de engenharia nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

Adicionalmente, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem considerado que a exigência de registro em conselhos profissionais deve ser justificada pela natureza técnica e complexidade do serviço contratado, não podendo ser imposta de forma genérica sob pena de restringir indevidamente a competição.

Assim, a exigência de registro no CREA ou CRT somente poderia ser imposta se houvesse previsão legal específica e comprovação técnica de que os serviços contratados demandam competência privativa dos profissionais registrados nesses conselhos. No presente caso, não há essa obrigatoriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

Para além disto, a qualificação técnica não é exigida para a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, como é o caso em análise.

De acordo com o TCU, é ilegal exigir comprovação de capacitação técnica para serviços de pequena representatividade no valor global do objeto licitado.

A dispensa de licitação em razão do valor é uma hipótese de contratação direta de serviços e compras, de modo que o seu objetivo é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

O impugnante argumenta ainda que, com base na Lei Estadual nº 15.985/2007, as empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança devem estar registradas na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

A exigência de registro na Secretaria de Segurança Pública de Goiás se aplica especificamente a empresas que realizam monitoramento remoto e rastreamento, conforme previsto na legislação estadual. No entanto, o objeto do edital não inclui serviços de monitoramento, mas apenas a instalação e manutenção de equipamentos. Portanto, a exigência do referido certificado não é aplicável à presente contratação e sua imposição poderia configurar exigência excessiva, restringindo indevidamente a competição.

III. DECISÃO

Diante do exposto, considerando que as exigências pleiteadas pelo impugnante não são obrigatórias para a execução do objeto do edital e que sua inclusão poderia restringir indevidamente a competição, a impugnação apresentada é **INDEFERIDA**.

O Procedimento da contratação permanecerá conforme os termos do Aviso de Contratação original, garantindo a concorrência e observância aos princípios da legalidade, economicidade e competitividade da administração pública.

Nada mais havendo a informar, publique-se a decisão para conhecimento dos interessados.

Rubiataba, 26 de março de 2025.

Gisele Gurgel Barbosa
Agente de Contratação